

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO

GRACE – EMPRESAS RESPONSÁVEIS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

ÂMBITO

1. O presente regulamento eleitoral (**Regulamento**) estabelece o processo eleitoral para os órgãos sociais do GRACE – Empresas Responsáveis – Associação (**GRACE**), que são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) O Conselho Consultivo.

2. Às eleições dos órgãos sociais aplicam-se ainda as disposições dos Estatutos do GRACE e da legislação aplicável.

Artigo 2.º

PRINCÍPIOS ELEITORAIS

1. As eleições para os órgãos sociais do GRACE obedecem aos princípios de liberdade de apresentação de listas, do pluralismo e da participação democrática.

2. Os membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos por sufrágio direto e universal dos Associados, por um período de 3 (três) anos. Ocorrendo a apresentação de mais do que uma lista, o voto será secreto e aplicar-se-á o disposto no Capítulo VI.

3. Os membros do Conselho Consultivo são designados pela Direção por um período de 3 (três) anos, que deve coincidir com o mandato dos demais órgãos sociais, pelo que, as disposições do presente Regulamento relativas à reunião da Assembleia Geral em que são eleitos os membros desses órgãos sociais (**Assembleia Geral Eletiva**) não são aplicáveis à designação dos membros do Conselho Consultivo.

3. Os membros dos órgãos sociais não podem ser eleitos ou designados para mais do que 3 (três) mandatos consecutivos para desempenhar as mesmas funções em qualquer um desses órgãos.
4. Excecionam-se do limite máximo de mandatos consecutivos estabelecido no número anterior, o Presidente e os Vice-Presidentes da Direção, que podem ser reeleitos para até 4 (quatro) mandatos consecutivos.
4. Nenhum Associado pode estar representado em mais de um órgão social no mesmo mandato, com exceção dos membros do Conselho Consultivo.

Capítulo II

COMISSÃO ELEITORAL, CAPACIDADE ELEITORAL E RECENSEAMENTO

Artigo 3.º

COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

1. A Comissão Eleitoral é a entidade de supervisão e fiscalização dos processos eleitorais do GRACE.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Coordenar e fiscalizar os processos eleitorais a que se refere o presente Regulamento;
 - b) Verificar a regularidade da apresentação das listas de candidaturas;
 - c) Divulgar instruções sobre o processo eleitoral;
 - d) Designar os membros das mesas de voto; e
 - e) Deliberar relativamente aos processos eleitorais nos casos omissos no presente Regulamento e nos Estatutos do GRACE.
3. A Comissão Eleitoral é composta por:
 - a) Um número ímpar de membros permanentes, no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco), designados pela Direção, entre os quais será eleito, o Presidente; e
 - b) Um membro temporário por cada lista candidata que concorra a um processo eleitoral, o qual deve ser indicado na própria lista, não podendo ser candidato aos órgãos sociais e que integrará a Comissão Eleitoral após a admissão da respetiva lista pelos membros permanentes desta Comissão.

4. A Direção designa os membros permanentes da Comissão Eleitoral referidos na alínea a) do número anterior no prazo de 10 (dez) dias de calendário após a aprovação do presente Regulamento, tendo-se a Comissão Eleitoral por constituída a partir daquela designação, sem prejuízo de a mesma vir ainda a ser integrada por membros temporários, conforme disposto no número anterior.

5. Verificando-se a falta definitiva de um membro permanente da Comissão Eleitoral, a Direção do GRACE designará o seu substituto assim que possível, idealmente pelo menos 3 (três) meses antes do início de um processo eleitoral.

6. Em caso de empate numa votação da Comissão Eleitoral, antes ou após a integração dos respetivos membros temporários, o seu Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 4.º

CAPACIDADE ELEITORAL

Qualquer Associado pode ser eleito para os órgãos sociais do GRACE, desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos e, tratando-se de um Associado Efetivo, tenha o pagamento de quotas em dia.

Artigo 5.º

CADERNOS ELEITORAIS

1. Verificando-se a convocação de uma Assembleia Geral Eletiva, a Comissão Eleitoral em funções deve elaborar os cadernos eleitorais, dos quais consta a listagem de todos os Associados com direito a voto.

2. Os cadernos eleitorais ficarão à disposição de todos os Associados a partir do terceiro dia de calendário a contar da data da convocatória para a Assembleia Geral Eletiva, mediante a sua publicação na sede e no *site* institucional do GRACE.

3. Todos os Associados podem formular reclamação, por escrito, relativamente à omissão ou inclusão de qualquer Associado nos cadernos eleitorais, devendo as reclamações ser realizadas por comunicação eletrónica com aviso de receção dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 6 (seis) dias de calendário a contar da publicação dos cadernos eleitorais.

4. A Comissão Eleitoral delibera sobre cada uma das reclamações apresentadas nos termos do número anterior e comunica a sua decisão através do *site* institucional do GRACE no prazo de 5 (cinco) dias de calendário desde a sua apresentação.

Capítulo III

CANDIDATURAS

Artigo 6.º

CONTEÚDO DAS LISTAS DE CANDIDATURAS

1. Todos os Associados são livres de apresentar listas de candidaturas, ainda que sempre com respeito pelo limite máximo de número de mandatos referido nos números 3 e 4 do artigo 2.º do presente Regulamento e das demais disposições legais e estatutárias aplicáveis.

2. Só são aceites as listas de candidaturas que sejam subscritas por um mínimo de 10 (dez) Associados efetivos que tenham as quotas regularizadas e que contemplem uma candidatura a todos os órgãos sociais (com exceção do Conselho Consultivo, cujos membros são designados pela Direção), nos termos seguintes no que se refere a cada órgão, devendo o respetivo número de membros efetivos ser sempre ímpar:

- a) Direção: cada lista deve indicar, além do Presidente, de até 3 (três) Vice-Presidentes, e do Tesoureiro, no mínimo 1 (um) e no máximo, 12 (doze) vogais, bem como até 3 (três) suplentes, devendo assegurar-se que o número de membros da Direção é ímpar;
- b) Assembleia Geral: cada lista deve indicar o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e até 2 (dois) suplentes;
- c) Conselho Fiscal: cada lista deve indicar o Presidente, no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) vogais e até 2 (dois) suplentes.

3. Cada lista deve indicar tanto o Associado a que corresponde o cargo proposto a eleição, como, tratando-se de pessoa coletiva, a pessoa singular que a representará no exercício do cargo a que se propõe.

4. Nenhum dos Associados (ou dos seus representantes, caso os candidatos sejam pessoas coletivas) pode candidatar-se em mais do que uma lista nem para mais de um cargo.

5. Cada lista deve indicar um interlocutor para os efeitos de comunicação com a Comissão Eleitoral bem como a identificação do membro temporário que deverá integrar a Comissão Eleitoral, nos termos da alínea b) do número 3 do artigo 3.

6. Cada lista pode incluir um programa de ação indicativo para o mandato em causa, que, porém, só será aceite se for passível de ser disponibilizado para consulta por todos os Associados no *site* institucional do GRACE, até 8 (oito) dias de calendário antes da Assembleia Geral Eletiva.

Artigo 7.º

REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DAS LISTAS DE CANDIDATURAS

1. Cada lista deve abranger todas as posições elegíveis referidas no artigo anterior e cumprir os requisitos formais estabelecidos neste Regulamento e nos Estatutos do GRACE, sob pena de não ser admitida pela Comissão Eleitoral.

2. As listas devem ser apresentadas por correio físico ou eletrónico dirigido ao Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral até 15 (quinze) dias de calendário antes da Assembleia Geral Eletiva, por forma a garantir um período de campanha eleitoral no caso de ser apresentada mais de uma lista.

Artigo 8.º

FALTA DE CANDIDATURAS

Findo o prazo previsto no n.º 2 do artigo anterior e não tendo sido apresentadas listas de candidaturas ao Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, os membros dos órgãos sociais anteriormente eleitos mantêm-se em funções até à tomada de posse dos membros dos novos órgãos, devendo iniciar-se, para o efeito, um novo processo eleitoral.

Artigo 9.º

REGULARIDADE DAS LISTAS DE CANDIDATURAS E ADMISSÃO

1. A Comissão Eleitoral aprecia e decide sobre a regularidade das listas de candidaturas apresentadas e respetiva admissão no primeiro dia útil subsequente ao termo do prazo estipulado no número 2 do artigo 7.º.

2. Em caso de irregularidade, a Comissão Eleitoral notifica o interlocutor designado como representante da lista, a fim de proceder à respetiva regularização no prazo de 3 (três) dias de calendário, sob pena de a lista não ser admitida.

3. A decisão final da Comissão Eleitoral, não recorrível, sobre a admissão de uma ou mais listas de candidaturas, deve ser adotada pelos membros permanentes da Comissão Eleitoral no primeiro dia útil seguinte ao final do prazo estipulado no número anterior ou, não havendo irregularidades a sanar, até ao segundo dia útil subsequente ao da apresentação da(s) lista(s).

Artigo 10.º

PUBLICIDADE DAS LISTAS DE CANDIDATURA

1. Caso tenha sido admitida mais do que uma lista, a Comissão Eleitoral procede à atribuição de uma letra correspondente a cada lista, que a identificará nos boletins de voto.

2. A atribuição é realizada por data de receção da lista, sendo atribuída a letra A à primeira lista recebida e assim sucessivamente.

3. Com a aceitação definitiva, as listas são publicadas no *site* institucional do GRACE e enviadas a todos os Associados por correio eletrónico.

4. Os membros temporários indicados em cada uma das listas que forem aceites passarão a integrar a Comissão Eleitoral no primeiro dia útil subsequente ao prazo referido no número 3 do artigo anterior.

Capítulo IV

ORGANIZAÇÃO DO ATO ELEITORAL

Artigo 11.º

ABERTURA DA VOTAÇÃO

1. O ato eleitoral decorre em Assembleia Geral Eletiva, constituída nos termos do artigo 13.º dos Estatutos, no local e no horário indicado na respetiva convocatória.

2. A Assembleia Geral Eletiva funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento, aplicando-se o disposto no Capítulo V no caso de existência de uma lista única, e o disposto nos Capítulos VI e VII, no caso de existência de mais de uma lista.

Capítulo V

VOTAÇÃO NO CASO DE LISTA ÚNICA

Artigo 12.º

TIPO DE SUFRÁGIO E VOTAÇÃO

- 1.** Caso tenha sido admitida uma única lista, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eletiva iniciará o ato eleitoral colocando à votação dos Associados presentes se o sufrágio deverá ou não ser secreto.
- 2.** Recaindo a maioria dos votos sobre um sufrágio secreto, aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos Capítulos VI e VII do presente Regulamento, sendo disponibilizados aos Associados os correspondentes boletins de voto.
- 3.** Se os Associados deliberarem a favor de um sufrágio não secreto, o Presidente da Mesa dará início ao ato eleitoral submetendo diretamente a votação a eleição dos órgãos sociais com a composição constante da lista única.

Artigo 13.º

ATO ELEITORAL E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

Em caso de admissão de uma lista única, será aplicável ao ato eleitoral e à publicação de resultados, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 19.º e 20.º do presente Regulamento.

Capítulo VI

VOTAÇÃO NO CASO DE MAIS DE UMA LISTA

Artigo 14.º

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA DE VOTO

- 1.** Tendo sido admitida mais de uma lista, o voto é secreto e a Comissão Eleitoral designa, até à data da Assembleia Geral Eletiva, os membros da mesa de voto, num mínimo de 3 (três) e num máximo de 5 (cinco), podendo esta mesa ser integrada, no todo ou em parte, por colaboradores do GRACE.
- 2.** Todos os membros da mesa de voto devem estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação, devendo estar presentes, a todo o momento, a maioria dos seus membros.

3. Na mesa de voto, devem existir listas identificadas por ordem alfabética, indicando a distribuição de todos os candidatos pelos cargos a que concorrem.

Artigo 15.º

VOTAÇÃO PRESENCIAL

1. O direito de voto deve ser exercido preferencialmente de forma presencial, por cada Associado, ou por um seu representante mandatado para o efeito.

2. Os Associados podem exercer o seu direito de voto através de outro Associado, mediante simples carta assinada dirigida ao Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral.

3. O direito de voto pode também ser exercido por escrito, mediante envio do boletim de voto devidamente preenchido, em envelope fechado, para a sede do GRACE, sendo considerados apenas os boletins recebidos até à data da Assembleia Geral Eletiva, devendo os envelopes que os contenham ser abertos durante o ato eleitoral.

4. A Comissão Eleitoral decide sobre o direito de voto, no caso de verificação de qualquer irregularidade.

Artigo 16.º

BOLETIM DE VOTO E FORMA DE VOTAÇÃO

1. Os boletins de voto têm forma retangular e são impressos em papel da mesma qualidade e formato e neles devem constar todas as listas admitidas a sufrágio.

2. No boletim de voto as listas vêm indicadas por ordem alfabética, seguidas de um quadrado destinado a assinalar, com uma cruz, a escolha da lista votada por cada Associado.

3. Iniciada a votação, cada Associado eleitor, depois de identificado, assina a folha de votantes, recebe o boletim de voto, procede ao seu preenchimento e entrega-o, dobrado em quatro, aos membros da mesa de voto, que o inserem na respetiva urna de voto.

Capítulo VII

APURAMENTO ELEITORAL

Artigo 17.º

CONTAGEM DOS VOTOS

- 1.** Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais e abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados, prevalecendo este último em caso de divergência.
- 2.** Os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
- 3.** O resultado do apuramento eleitoral é registado em ata, que é assinada por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral Eletiva, considerando-se eleita a lista com o maior número de votos.
- 4.** No caso de empate entre as listas mais votadas, o ato eleitoral repete-se 8 (oito) dias de calendário depois, apenas com a participação das listas empatadas.

Artigo 18.º

VOTOS REGULARMENTE EMITIDOS E NULIDADE DOS BOLETINS DE VOTO

- 1.** Consideram-se votos regularmente emitidos aqueles, cujo boletim de voto contenha uma cruz num único dos quadrados destinados a identificar a lista escolhida, pelo que o boletim de voto que não contenha qualquer tipo de cruz é tido como voto em branco.
- 2.** Consideram-se nulos os boletins de voto que contenham quaisquer anotações, sinais, rasuras ou contenham votação em mais de uma lista.

Artigo 19.º

ATA ELEITORAL

Da ata elaborada pela Mesa da Assembleia Geral devem constar, para além do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:

- a)** O nome dos membros permanentes e temporários da Comissão Eleitoral e dos membros da mesa de voto, se a houver;
- b)** A hora de abertura e encerramento e local da votação;

- c) As deliberações que hajam sido tomadas pela Comissão Eleitoral;
- d) O número de Associados com direito de voto e o número daqueles que o exerceram;
- e) O número de votos obtidos por cada lista;
- f) O número de votos em branco e votos nulos;
- g) As reclamações e protestos; e
- h) A assinatura do Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e dos demais membros da Mesa que tenham participado na Assembleia.

Artigo 20.º

PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados da votação são publicados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na sede e no *site* institucional da Associação.

Capítulo VIII

FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E RECURSO DO ATO ELEITORAL

Artigo 21.º

PROTESTOS E RECURSOS

- 1.** A Mesa da Assembleia Geral, não obstante a sua faculdade de solicitar parecer à Comissão Eleitoral para o efeito, decide sobre os protestos apresentados no decurso do ato eleitoral em conformidade com o presente Regulamento.
- 2.** Qualquer Associado pode interpor recurso do ato eleitoral com fundamento em irregularidades.
- 3.** O recurso tem efeito suspensivo dos resultados do ato eleitoral.
- 4.** O recurso deve ser apresentado por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral com cópia para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de calendário a contar da realização do ato eleitoral.
- 5.** Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral reúne e delibera nos 5 (cinco) dias de calendário subsequentes à receção do recurso.

6. A Comissão Eleitoral pode rejeitar o recurso, caso não se faça prova dos factos ou caso a prova seja manifestamente insuficiente, sendo tal deliberação soberana.

7. No caso de ser dado provimento ao recurso, é convocada uma Assembleia Geral extraordinária que delibera sobre o recurso por maioria dos votos dos Associados presentes, não sendo tal deliberação suscetível de recurso.

8. Caso o recurso seja deferido por deliberação da referida Assembleia Geral extraordinária, o ato eleitoral repete-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta deliberação, concorrendo ao novo ato eleitoral as mesmas listas com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão emitida sobre o recurso.

Capítulo IX

POSSE

Artigo 22.º

POSSE

1. Os membros dos Órgãos Sociais eleitos consideram-se em exercício a partir da data da respetiva tomada de posse.

2. A tomada de posse é efetuada num evento público, organizado pela Comissão Eleitoral e pelos órgãos cessantes e, no caso de a Assembleia Geral Eletiva ter tido lugar antes do termo do mandato cessante, não pode ter lugar antes do primeiro dia útil do primeiro ano do novo mandato.

3. Compete ao Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral cessante dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos para os cargos associativos, exceto em caso de reeleição do Presidente da Mesa, caso em que essa atribuição caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral.

4. O ato de posse é formalizado através de registo lavrado no livro de atas da Assembleia Geral, assinado pelo Presidente cessante da Mesa, ainda que reeleito, e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

Qualquer alteração ao presente Regulamento Eleitoral deve ser deliberada em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos votos emitidos.

Artigo 24.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando disponível no site institucional do GRACE, na área reservada aos Associados.